



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

Governo da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, residentes na cidade de Chimoio, em representação da Associação do Grupo Cultural Polivalente Kwaedza, requereu o reconhecimento jurídico de associação, nos termos da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o direito à livre associação.

Considerando que os estatutos da associação foram elaborados à luz da legislação vigente, e não ofendendo os princípios morais e aos bons costumes;

Nestes termos reconheço a personalidade jurídica da Associação do Grupo Cultural Polivalente Kwaedza (Kwaedza) com sede na cidade de Chimoio, nos termos do artigo n.º 4 e n.º 1 do artigo 5, ambos da citada Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

Governo da Província de Manica, em Chimoio, 14 de Julho de 1998. — O Governador da Província, *Felício Pedro Zacarias*.

Governo da Província de Inhambane

Direcção Provincial de Agricultura

Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro

Distrito de Inhassoro

DESPACHOS

De 20 de Fevereiro de 2009:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade Makaira Construções Limitada, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área 0,8801 ha, situada em Petane-2, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada ao Comércio, devendo pagar a taxa anual no valor de 300,00MT. (Processo n.º 5403.)

De 30 de Junho de 2009:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Amilcar Serafim Victoriano Cabrita pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,11 ha, situada em Inhassoro Sede, Localidade de Inhassoro, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada ao comércio, devendo pagar a taxa anual no valor de 160,00MT. (Processo n.º 5620.)

De 8 de Julho de 2009:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade Mmiso Holding S.A pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno,

com uma área de 160 ha, situada em Mahoche, localidade de Inhassoro, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada ao turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de 48000,00MT. (Processo n.º 5546.)

De 6 de Setembro de 2009:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade Paraíso do Coco, Lda pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 2,4205 ha, situada em Magarelane, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinado ao Turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de 726,00MT. (Processo n.º 5664.)

De 3 de Dezembro de 2009:

Deferido provisoriamente requerimento em que Carlos Jorge Guiruta pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,5266 ha, situada no Bairro Fequete, localidade de Inhassoro, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 240,00MT. (Processo n.º 5827.)

Deferido provisoriamente requerimento em que David Lucas Band pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1781 ha, situada em Fequete, localidade de Inhassoro, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 240,00MT. (Processo n.º 5828.)

De 24 de Dezembro de 2009:

Deferido provisoriamente requerimento em que Sociedade Inhassoro Pescas, Lda pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,68 ha, situada em Manaisse, localidade de Inhassoro sede, distrito de Inhassoro, Província de Inhambane, destinada ao habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 330,00MT. (Processo n.º 5853.)

De 30 de Janeiro de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade Gwala Gwala pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,3756 ha, situada em Mucocuene, localidade de Inhassoro, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à oficina, carpintaria e habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 412.68,00MT. (Processo n.º 5871.)

De 7 de Março de 2010:

Deferido definitivamente o requerimento em que Sociedade Captian Lee, Lda pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,29 ha, situada em Petane, localidade de Inhassoro, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada ao Turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de 450,00 MT. (3219.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que o Projecto Zambique Investimentos, Lda pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 39,9986 ha, situado em Chipongo, localidade de Inhassoro, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada ao turismo, devendo pagar uma taxa anual de 11.999,58MT. (Processo n.º 5503.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Raimundo Faela Mufume pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,3332 ha, situada em Mahocha, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 240,00MT. (processo n.º 5935.)

De 12 de Março de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que António Chacufane Guiliche, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área 0,3023 ha, situada no Bairro Fequete, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à habitação devendo pagar a taxa anual no valor de 240,00MT. (Processo n.º 5924)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Victorino Pascoal Macovane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área 0,2614 ha, situada em sede, localidade de Inhassoro, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 240,00MT.(Processo n.º 5936.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Francisco Bonz pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área 0,0934 ha, situada no Bairro sede, localidade de Inhassoro, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 240,00MT.(Processo n.º 5899.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Propesca, Lda pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área 0,24 ha, situada em Inhassoro, distrito de Inhassoro, localidade de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 240,00MT.(Processo n.º 1954.)

De 20 de Março de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Johnsen Alberto Chibalo pedia autorização definitiva para ocupar uma parcela de terreno, com uma área 0,22 ha, situada em Fequete, localidade de Inhassoro, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à habitação e comércio, devendo pagar a taxa anual no valor de 240,00MT. (Processo n.º 5923.)

De 8 de Abril de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade Goody Vila, Lda, pedia autorização definitiva para ocupar uma parcela de terreno, com uma área 1,8045 ha, situada em Mahoche, localidade de Inhassoro, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada ao turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de 240,00MT. (Processo n.º 5972.)

De 9 de Abril de 2010:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Celestina Sandinha Jovo Guirrengane pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área 0,2568 ha, situada em Faquete, localidade de

Inhassoro, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 240,00MT. (Processo n.º 5972.)

De 24 de Maio de 2010:

Deferido provisoriamente requerimento em que Sociedade Pensão de Inhassoro, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,3150 ha, situada em Mucocuene, localidade de Inhassoro, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada ao turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de 375,00MT. (Processo n.º 3674.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que António Luciano Gulube pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,2912 ha, situada em sede, localidade de Inhassoro, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 240,00MT. (Processo n.º 5974.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Castigo Fernando Magule pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área 1200 m², situada em Rovene, localidade de Massinga, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 24,00MT. Processo n.º 5184.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Micro Banco N.G.R., S.A. pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,420 ha, situada em bairro sede, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada à construção de Banco, devendo pagar a taxa anual no valor de 300,00MT. (Processo n.º 5979.)

Governo do Distrito de Bilene

DESPACHO

Sara Raul pene Tsaninga Guambe, técnico profissional em administração pública e administradora do distrito do Bilene, certifica que um grupo de cidadãos em representação da Associação de Apicultores de Mangane – Macuane, com sede na localidade de Mangane – Macuane, no posto administrativo de Macuane, distrito de Bilene, província de Gaza, requerem o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição e todos os demais documentos legais exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que, a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no artigo 5, n.º 1 do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Apicultores de Mangane – Macuane, na localidade sede de Macuane.

Governo do Distrito de Bilene, aos de Novembro de 2010. – A Administradora, *Sara Raul Pene Tsaninga Guambe*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Titan Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada a folhas setenta e cinco a setenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Titan Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A Titan Construções, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto social da Titan Construções, Limitada é o exercício da actividade de comércio geral com importação e exportação, indústria, agricultura, construção civil, prestação de serviços nas áreas de decoração, *catering* e eventos, comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial, *procurement*, agências de publicidade, *marketing*, contabilidade e auditoria, consultorias, assessorias e assistência técnica, a sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

Dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencentes ao senhor Kirill Zakhariievich Akperov, dez mil meticais, correspondentes a cin-

quenta por cento do capital social, pertencentes a senhora Ineida João Machado Akperova, respectivamente.

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhe, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto no número dois.

Cinco) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Kirill Zakhariievich Akperov que fica nomeado desde já como gerente com plenos poderes.

Seis) A assembleia geral designará por maioria de dois terços de votos, três sócios para membros do conselho de gerência, os quais nomearão entre si, por maioria simples de votos

o presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes à realização do objecto social que os estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantias, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas; e
- f) A dissolução da sociedade.

Dois) As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente da sociedade;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGO NOVO

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras a favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro que será submetido a assembleia geral, conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada

para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os representantes do falecido ou representantes legais do interdito que nomearão entre si um que a todos represente na sociedade assumindo este a sua quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto for omissa regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Fevereiro de dois mil e onze. — A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

Infotec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100195364 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Carlos Jacinto Carlos, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100307436J, emitido em um de Julho de dois mil e dez, na cidade de Inhambane, outorgando em seu nome em representação do seu irmão Hélio Roberto da Glória Jacinto, solteiro, menor, natural de Inhambane e residente na cidade de Maputo, acidentalmente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300396599P, emitido aos dezasseis de Agosto de dois mil e dez, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entres si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Infotec, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

A sociedade tem sua sede na cidade de Inhambane, Bairro Muele Um, Rua de Maundza, podendo abrir filiais, sucursais e qualquer outra forma de representação social em território nacional, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objectivo prestação de todo tipo de serviços a empresas públicas, privadas e particulares: venda de material de escritório, papelaria e informático.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de vinte mil meticais, a realizar integralmente pelos sócios na seguinte proporção:

- a) Hélio Roberto da Glória Jacinto, com uma quota de noventa e cinco por cento, equivalente a cento e dezanove mil meticais;
- b) Carlos Jacinto Carlos, com uma quota de cinco por cento, equivalente a mil meticais.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, com o resultado dos fundos próprios da sociedade, sem no entanto alterar a percentagem de quotas de qualquer um dos sócios, alterando-se no caso o não tem no original estatuto, para o que se observar-se-ão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das quotas iniciais.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria dos votos correspondentes ao capital social e quando legalmente autorizados.

Dois) Gozam de direito de preferência, na aquisição, os sócios e a sociedade por esta ordem.

Três) No caso em que sócio, nem a sociedade pretendem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota a sua disposição, poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender nas condições em que a ofereça aos sócios e a sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada, com aviso de recepção ou outro meio moderno igualmente certo.

Cinco) As quotas, em questão, poderão ser adquiridas pelos sócios e pela sociedade em prestações sujeitas a jura bancária praticada no mercado financeiro nacional não superior a doze meses.

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são vinculatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos gerentes por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Três) Poderá ser dispensada a reunião da assembleia geral, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem, por esta forma, por escrito na deliberação ou concordarem, por esta forma, se delibera considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuando-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quota, cuja reunião será previamente convocada por meio do anúncio em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, para a apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferido por procuração, cartas, telegramas ou pelos seus representantes legais, quando nomeados de acordo com os estatutos não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou com o mandatário votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento, e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade dos sócios, e no caso de divergência inconciliável, permanecerá a opinião do sócio com maior quantia.

ARTIGO NONO

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Carlos Jacinto Carlos que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO DÉCIMO

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, será suficiente a assinatura do administrador geral da empresa ou sócio gerente nomeado no artigo nono, podendo delegar parte dos seus poderes num procurador de confiança.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O relatório e o balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária a constituição da reserva legal enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la

Dois) A parte dos lucros será aplicada em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, nomeado a todos representantes na sociedade, mantendo-se patente a quota indivisa

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e nesse caso será liquidada nos termos a acordar com os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissivo será regulado pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Inhambane, cinco de Janeiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Organização Política Partido U.D.F

Aos vinte e oito dias do mês de Setembro do ano mil novecentos e noventa e cinco, nesta cidade de Maputo e na conservatória dos registos Contrais a requerimento de Janeiro mariano, Alexandre Salvante Massingue e Abner Menete Madangue e por despacho de sua Excelência o senhor Ministro da Justiça, de quinze de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco, se procede ao registo officioso nos termos do Artigo oito da Lei numero sete barra noventa e um, de vinte e três de Janeiro, conjugado com

o artigo quatro do Diploma Ministerial número onze barra noventa e um, de treze de Fevereiro do teor seguinte:

Nome ou sigla do Partido : UDF (frente Democrática Unida);

Endereço da sua sede: Rua Estácio Dias número catorze, em Maputo, capital da Republica de Moçambique;

Data da autorização do seu registo : quinze de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco;

Designação e composição numérica dos órgãos centrais: Concelho Central:

Nove membros efectivos e dois suplentes; Gabinete Executivo : dezasseis membros ;

Nome e identificação completa dos titulares dos órgãos de direcção:

Presidente: Janeiro Mariano, de quarenta e um anos de idade, solteiro, Clínico geral e Médio de segunda, natural de Maquival – Quelimane, residente em Maputo no bairro do Chamanculo, Quarteirão três , casa número setenta e seis;

Secretario – Geral: Geremias Chicava, de quarenta e quatro anos de idade, casado, Comerciante, natural de Mangone – Gururro, residente em Maputo no Bairro do Chamanculo “ A, Quarteirão número dez, casa número oitenta e quatro;

Membro do Conselho Central; Abner Menete Madangue, de trinta e nove anos de idade, solteiro, Escriturário dactilografo, natural de Massinga, residente em Maputo, no Bairro da Munhuana-Xipamanine, quarteirão número dez, casa número sessenta e nove;

Armando Uetimane Fafetine, de quarenta anos de idade, casado Escriturário, natural de Morrumbene, residente no bairro do Alto Maé, B ; Quarteirão número vinte e nove avenida da Zâmbia número trinta e três, segundo, flat seis;

Maria Elisa Chambe, de vinte e dois anos de idade, solteira, estudante, natural e residente em Maputo, no bairro do Chamanculo B;

Sara António Chicolo, de vinte e três anos de idade, solteira, Estudante, natural e residente em Maputo, no Bairro de Unidade sete, Quarteirão número dois, casa número oitenta e um;

Inocência Sandra Culavane, de vinte e cinco anos de idade, solteira, Estudante, natural e residente em Maputo, no bairro da Unidade sete, quarteirão número dois, casa número quarenta e seis.

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

A Frente Democrática Unida, tem como a sigla U.D.F.

ARTIGO SEGUNDO

A Frente Democrática Unida é um Partido Politico Impulsionado por povo Moçambicano, sem distinção da origem étnica, domicilio, raças , cor da pele, sexo , religião e posição social .

ARTIGO TERCEIRO

A Sede da U.D.F., é na Capital da Republica de Moçambique, na Cidade de Maputo, com representação em todos círculos provinciais.

ARTIGO QUARTO

A U.D.F. é um Partido neutro de qualquer outra instituição Política ou religiosa existente no Pais, ou de outras natureza.

ARTIGO QUINTO

A U.D.F. é um partido efectivamente democrático social , multiracial, multireligioso e pluralista.

ARTIGO SEXTO

A U.D.F promove e impulsiona a iniciativa privadas, a liberdade de expressão e o manifesto Politico do Cidadão.

ARTIGO SÉTIMO

A U.D.F tem como objectivo defesa o desenvolvimento equilibrado do território Nacional.

ARTIGO OITAVO

Objectivo da U.D.F.

Objectivo da U.D.F.

Um) O objectivo da U.D.F. é a criação de um Governo da Unidade Nacional e a construção de um novo Moçambique com sistema politico democrático social.

Dois) Procurar nova solução para o aperfeiçoamento da democracia e liberdade nos círculos populacionais.

Três) Proteger e fornecer fundo financeiro aos órfãos , viúvos , mutilados diminuídos físicos –mentais, jovens desempregados e outros servidores da Nação .

Quatro) Proteger e fornecer credito bancário a Juventude para o incremento da actividade socio-económico.

Cinco) Assegurar o desenvolvimento socio-económico através de fornecimento de credito bancário sem discriminação.

ARTIGONONO

Símbolos

Um) Os símbolos da U.D.F. são a Bandeira do Partido, Emblema do partido, Hino do Partido:

- a) A Bandeira da U.D.F. tem três cores;
- b) Verdes;
- c) Vermelho;
- d) O símbolo.

Dois) Vermelho o sangue derramado durante dezasseis anos no Território nacional pela Guerra Civil

Três) Verde, significa a esperança da vitória sobre o governação com unidade nacional e autonomia económica.

Quatro) Três setas que significa a resistência do Povo Moçambicano.

Cinco) Uma estrela em cima que simboliza o internacionalismo Proletário.

Seis) Cumprir com a política de pagamento dos quotas e outras contribuições.

Sete) Desempenhar correctamente os cargos para os quais tenha sido eleito ou nomeado.

Oito) Mobilizar e impulsionar o ingresso de novos membros.

CAPÍTULO II

Estrutura orgânica da U.D.F

ARTIGODÉCIMO

A U.D.F estrutura-se da seguinte forma:

- a) Nação;
- b) Províncias;
- c) Distritos;
- d) Círculos administrativos;
- e) Círculo Local;
- f) Localidade;
- g) Bairro;
- h) Delegação.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos da U.D.F

Um) Congresso.

Dois) Presidente.

Três) Conselho superior.

Quatro) Conselho Central.

Cinco) Conselho Executivo.

Seis) Conselho Técnico.

Sete) Secretário Geral.

Oito) Departamento.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Congresso e sua competência

O congresso é órgão máximo com função deliberativa e compete:

- a) Aprovar os Estatutos e programas da U.D.F
- b) Definir as linhas de actuação política da U.D.F

c) Traçar a estratégia política do partido na campanha de mobilização para o seu ingresso no partido.

d) Eleger os membros de todos os órgãos da U.D.F.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Composição do Congresso

O congresso é composto por:

- a) Conselho Superior;
- b) Presidente;
- c) Conselho Central;
- d) Conselho Executivo;
- e) Conselho do central;
- f) Chefes de Departamentos;
- g) Delegados Provinciais;
- h) Delegados no Exterior.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

É da competência do congresso eleger os representantes do partido ao parlamento, sob proposta do Gabinete Executivo, devendo obrigatoriamente participarem ao gabinete Central.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Um) O Congresso reúne-se no máximo de quatro em quatro anos e extraordinariamente sempre que convocado por três dos membros de Conselho Central ou por Conselho Executivo.

Dois) Poderá também ser convocado pelo Conselho Superior constituído por Presidente, Vice-Presidente e Secretário com aprovação de dois terços dos membros do Conselho Central.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

O presidente é eleito por Congresso de cinco em cinco anos sob a proposta do Conselho Central e por sufrágio democrático universal.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Conselho Superior e sua composição

Um) O Conselho Superior é composto por três membros e dois é eleito pelo Congresso por voto aberto.

Dois) Compete ao Conselho Superior Orientar acções do Partido a todos os níveis.

Três) Apreciar o pedido de exoneração do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário-Geral.

Quatro) Nomear os titulares dos departamentos sob recomendação do Conselho Central da U.D.F.

Cinco) Preparar a realização do congresso.

Seis) Formular a linha política da U.D.F. dentro dos princípios definidos pelo congresso.

Sete) Respeitar e fazer respeitar os estatutos e programas do partido.

Oito) O Conselho Superior da U.D.F. reúne-se duas vezes por mês obrigatoriamente e extraordinariamente a pedido de um terço dos seus membros do Conselho Central ou por iniciativa do presidente da U.D.F.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Presidência e Sua competência

Um) O presidente do Partido é eleito de oito em cinco anos.

Dois) A presidência é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e Secretário-Geral, eleito pelo congresso sob proposta do Gabinete Central.

Três) Compete ao Presidente:

- a) Presidir as reuniões do Congresso;
- b) Gabinete Central e Gabinete Executivo;
- c) Nomear os seus subordinados;
- d) Apresentar o relatório do Gabinete Central ao Congresso;
- e) Representar o partido no plano interno e externo;
- f) Zelar pela vida política, económica e social do Partido;
- g) Convocar ou cancelar as reuniões do gabinete Executivo;
- h) Garantir a unidade do Partido e orientar a execução dos seus trabalhos.

ARTIGODÉCIMO NONO

O presidente do Partido não deve ser membro do Parlamento.

ARTIGOVIGÉSIMO

Em caso de vitória nas eleições Presidenciais o Presidente deixa de exercer as funções de Presidente do Partido.

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

Em caso de perder as eleições Presidenciais caberá ao Congresso deliberar se pode ou não continuar na sua anterior pasta, dependendo da margem de escrutínio, acima citado, não deve reivindicar passando a ser membro de honra do Partido.

ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

Por motivo de doença prologada ou incapacidade física-mental, política ou renúncia voluntária ao cargo, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente, apoiado pelo Secretário-Geral, sendo estes assistido pelo Conselho Central, até a eleição do novo Presidente no prazo de sessenta dias.

ARTIGOVIGÉSIMO TERCEIRO

O Conselho Central é órgão eleito pelo Congresso do entre os membros do conselho executivo e é composto de nove membros efectivos e dois suplentes.

ARTIGOVIGÉSIMO QUARTO

O Conselho Central reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Conselho Superior ou Presidente.

ARTIGOVIGÉSIMO QUINTO

Um) compete ao Conselho Central apresentar o orçamento e o plano de actividade ao Conselho superior para a sua aprovação.

Dois) Regulamento e orientar a política externa do Partido.

Três) Aprovar as nomeações dos Representantes do Partido nos restantes escalões.

Quatro) Apresentar candidatura do Presidente e Vice-Presidente Secretário-Geral ao Congresso.

Cinco) Preparar o Congresso seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Gabinete Central

Um) O gabinete Central reúne-se duas vezes por ano, e extraordinariamente a pedido de um terço dos membros ou pelo Presidente do Partido ou então pelo gabinete Central aprovado pelo Presidente do Partido.

Dois) As sessões do Gabinete Central, são presididas pelo Presidente do Partido.

Três) Compete ao Gabinete Central:

- a) Formular a linha política do Partido dentro dos princípios definidos pelo Congresso;
- b) Orientar a acção do Partido seja onde estiver;
- c) Apreciar o pedido de exoneração dos membros da U.D.F.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Gabinete Executivo e sua competência

Um) É órgão eleito pelo Congresso sob proposta do gabinete central e é composta por dezasseis membros, sendo o mandato de dois anos.

Dois) Compete ao Gabinete Executivo:

- a) Elaborar o relatório das actividades e apresentar ao Congresso ou nas reuniões do gabinete Central;
- b) Examinar o trabalho do gabinete Central da Presidência e dos membros que estejam no Parlamento e recomendar acções políticas;
- c) Convocar o Congresso, a data o lugar que deve ser anunciado com antecedência mínima de 6 meses ou três meses em caso de adiamento;
- d) Regularizar e orientar o relatório do gabinete Central ao Congresso e fazer aprovar pelo Gabinete Central antes da apresentação;
- e) Representar o partido nas reuniões de fórum interno e externo;
- f) Respeitar e fazer respeitar os estatutos e programas do Partido no plano interno e externo;
- g) Apreciar o plano orçamental económico do partido e apresentar ao Gabinete Central para a aprovação;
- h) Propor a nomeação e exoneração dos restantes dos membros dos restantes escalões.
- i) Apreciar e propor os planos e programas;

j) As suas reuniões são presididas pelo Presidente do Partido;

k) O Gabinete Executivo reúne-se mensalmente e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente do Partido ou um terço dos membros.

CAPÍTULO III

Membros da U.D.F.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Um) Podem ser membros da U.D.F., todos os moçambicanos que vivam, que nasceram dentro ou fora do território de Moçambique, sem distinção de origem étnica, domicílio, raça, sexo, cor da pele, religião e posição social, desde que aceite os programas e estatutos do partido da U.D.F e que tenham precisamente a idade superior a dezoito anos.

Dois) Que tenham materializado os princípios, objectivos e programa da U.D.F.

Três) Gabinete do Conselho Político da U.D.F. é responsável pela aprovação das candidaturas dos membros.

Quatro) A sua integração na U.D.F. mais próximo ou nas demais delegações do Partido no exterior, será no espaço de seis meses.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Deveres dos Membros da U.D.F.

São deveres para membros da U.D.F. os seguintes:

- a) Estudar, respeitar e cumprir os estatutos e programas da U.D.F.;
- b) Definir e fazer cumprir a política, princípios e objectivos da U.D.F.;
- c) Comportar-se exemplarmente no seu posto do trabalho e promover o colectivismo;
- d) Respeitar a hierarquia do Partido e os membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Direitos dos membros da U.D.F.

Todos os membros da U.D.F. tem os seguintes direitos:

- a) Criticar e dar sugestões, eleger e ser eleito para cargo de chefe na U.D.F.;
- b) Participar em todas as actividades e discursos do partido;
- c) Direito a formação e informação;
- d) Todo o membro da U.D.F. de suspeito de qualquer infracção antes de ser ouvido e condenado, é considerado inocente.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Sanções

A não observância do disposto no artigo anterior, serão aplicados as seguintes sanções por ordem de gravidade:

- a) Advertência;
- b) Crítica simples;

c) Crítica registada;

d) crítica Publicada pelo Gabinete do Conselho Político da U.D.F.;

e) Conitação da dívida do membro da U.D.F.;

f) Suspensão provisória de noventa dias;

g) Expulsão.

CAPÍTULO IV

Da delegação no exterior

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Em cada País onde residem mais de duas pessoas Moçambicanas poderá funda-se uma representação do Partido U.D.F.

Dois) Caso haja Países sem simpatizantes da U.D.F. o Presidente do partido reserva-se o direito de nomear o representante naquele país.

Três) Cada Delegação cumprirá regulamentação emanada pelo estatuto ou apresentação de sugestões de criação do regulamento interno.

Quatro) Organizar e promover campanhas de angariação de fundos juntos as organizações internacionais, propagar os objectivos da U.D.F. entre Moçambique e no exterior.

Cinco) O representante tomara posse oficialmente depois de confirmado pelo gabinete Central.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Fundo do Partido

São fundos do Partido as quotizações provenientes dos membros e de outras constituições, o pagamento de quotas e o dever de cada membro.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Disposições dos estatutos

Um) Alterações e modificação do presente estatuto é da competência do Congresso:

- a) Dissolução;
- b) Só o Congresso pode dissolver a U.D.F.;
- c) A dissolução da U.D.F., é da competência exclusiva do congresso;
- d) Esta dissolução só pode ser pronunciada com aprovação sob a proposta do gabinete Central.

E para constar se lavrou a presente transcrição que depois de lida o e conferida vai ser devidamente assinada por mim Dendita Rodrigues, Conservador A de Trimeira.

Ressalvo as seguintes rasuras: sete; pele; social e hierarquia.

Está conforme.

Conservatória dos Registos centrais em Maputo, quinze de Fevereiro de dois mil e onze.
– A Directora, *Anabela Araújo Junqueira*.

União Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que em reunião de assembleia geral na sede da sociedade denominada União Imobiliária, Limitada, ficou deliberado por acta avulsa de doze de Abril de dois mil e dez, proceder-se à cessão da totalidade da quota pertencente à sócia MMD Imobiliária, Limitada, no valor nominal de oitocentos e cinquenta mil meticais, representativa de oitenta e cinco por cento do capital social, com todos os direitos e obrigações que lhes são inerentes, livres de quaisquer ónus ou encargos e pelo respectivo valor nominal a favor do sócio Ernesto José Chembene, que com a quota primitiva que já possuía na sociedade a unifica, passando a deter uma única quota no valor nominal de um milhão de meticais, representativa de cem por cento do capital social.

Mais se deliberou que, após a unificação da sua quota o sócio Ernesto José Chembene, divide e cede a totalidade da quota de que é titular, nas seguintes termos e condições: (i) uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social que cede a favor de Hussein Ali Ahmad; (ii) uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social que cede a favor de Hussein Basma e (iii) uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social que cede a favor de Tarlal Basma.

Com a referida divisão, cessão e unificação de quotas fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a deter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas desiguais:

- a) uma quota, no valor nominal de quinhentos mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hussein Ali Ahmad;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hussein Basma;
- c) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Tarlal Basma.

Que em tudo mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Top Fix Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100204851 uma sociedade denominada Top Fix Moçambique, Limitada.

Nos termos dos artigos nonagésimo e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

M & S Projects (PTY), Limited, sociedade comercial constituída sob a luz da Lei Sul-Africana, representada pelo Sr. Francois Fouche Goosen, maior, de nacionalidade Sul-africana, portador do Passaporte n.º 455816948, emitido no dia vinte de Outubro de dois mil e cinco, válido até dezanove de Outubro de dois mil e quinze, residente na África do Sul, neste acto representado pela sua procuradora, Nádía Joseph Baronet, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100281869S, emitido em Maputo em dezasseis de Junho de dois mil e dez, e residente em Maputo;

Mias Bezuidenhout, maior, divorciado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 470357086, emitido na África do Sul, no dia onze de Setembro de dois mil e sete, válido até nove de Setembro de dois mil e dezassete, neste acto representado pela sua procuradora, Nádía Joseph Baronet, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100281869S, emitido em Maputo em dezasseis de Junho de dois mil e dez, e residente em Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade limitada por quotas, denominada Top Fix Moçambique, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Top Fix Moçambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede comercial na Rua mil trezentos e um, número noventa e nove, rés-do-chão, Bairro da Sommershield, na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Recrutamento;
- b) Fornecimento de Pessoal para trabalho Laboral.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio M & S Projects (PTY), Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Mias Bezuidenhout.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante máximo de vinte mil meticais, as quais devem ser realizadas em dinheiro, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral. A sociedade não poderá

exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos decidir sobre a sua prestação ou não à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar das prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO NONO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e não requer qualquer consentimento.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecerá sempre de consentimento prévio da sociedade que será dado em assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência, relativamente à cessão de quotas a terceiros, a ser exercido na proporção das respectivas quotas e de acordo com os termos e condições oferecidos ou propostos por tal terceiro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral todos poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício financeiro do ano anterior, relatório da administração e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que os sócios julgarem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e deliberar validamente, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo presidente de conselho de administração através de uma carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião excepto nos casos em que a lei exige outras formalidades.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão ser representados, nas reuniões da assembleia geral, por um procurador a quem conferirão por escrito o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Validade das deliberações)

Um) Estão sujeitos à deliberação dos sócios, em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) A alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição ou penhora de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) Qualquer investimento da sociedade de valor superior ou equivalente a vinte mil dólares norte-americanos;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A contratação e a concessão de empréstimos;
- g) A concessão de créditos, descontos, financiamentos, pré-pagamentos, pagamentos diferidos ou a prática de quaisquer outras transacções que sejam recomendadas pelo gerente;
- h) A exigência de prestações suplementares de capital;
- i) Emissão de títulos;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento ou a redução do capital social;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) A amortização das quotas, a exclusão dos sócios e outros actos que a lei indique estão igualmente sujeitos a aprovação da assembleia geral.

Três) As deliberações da assembleia geral deverão ser votadas por todos sócios e serão tomadas por maioria simples a menos que a lei preveja outra forma.

Quatro) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter

urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de vinculação)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, no caso de os sócios optarem pela nomeação de um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Uma parte que, por deliberação pela assembleia geral, será afectada a constituição de uma reserva especial destinada a reforçar situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes a prossecução dos fins sociais.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ou reinvestida pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Membros do conselho de administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo Sr. Francois Fouche Goosen.

Maputo, a catorze de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Soinertes — Sociedade de Exploração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República por escritura lavrada no dia catorze de Fevereiro de dois mil e onze, exarada a folhas cento e trinta e seis e seguintes do livro de notas número duzentos e oitenta e sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, Conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes os senhores José manuel Marques da Silva, casado, natural de Portugal, de nacionalidade Portuguesa, portador do DIRE 026934 emitido pela Direcção de Migração Provincial de Manica, em vinte e um de Maio de dois mil e sete e residente no Bairro Tambara dois, nesta cidade de Chimoio e Maria Graciete Bachubay, solteira, maior, natural de Manhíça, de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100227338C, emitido em treze de Maio de dois mil e dez, pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio e residente no Bairro Tambara nesta cidade de Chimoio, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Soinertes- Sociedade de Exploração, Limitada, e vai ter a sua sede no Bairro Tambara Dois, nesta cidade de Chimoio, podendo abrir sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social, no território nacional ou

no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração de Inertes e outros.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de oitenta mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José manuel Marques da Silva, e outra quota de valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Graciete Bachubay, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital ou os suprimentos necessários ao desenvolvimento social de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A sessão de quotas entre sócios é livre e a cessão a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade a quem é reservado o direito de preferência.

Dois) O valor da quota será o que resultar de um balanço e especialmente organizado para o efeito, se outro não for acordado na falta de concordância como resultado do balanço e não havendo acordo, o valor será fixado por árbitros.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação)

A administração e gerência, a representação da sociedade em juízo e fora ele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os

sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura de um só gerente para que a sociedade fique validamente obrigada em quaisquer actos ou contratos.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota pelo seu valor nominal acrescido da parte correspondente nos fundos sociais, constantes do último balanço aprovado em qualquer dos casos seguintes:

- a) Insolvência ou falência do respectivo titular, juridicamente de acordo e não suspensa;
- b) Anúncio de venda da quota em qualquer execução judicial, fiscal e administrativa.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais são convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já os gerentes autorizados a efectuarem o levantamento do capital social para fazerem face ás despesas de constituição.

Está conforme.

Chimoio, quinze de Fevereiro de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

Bazar Popular, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por escritura lavrada no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e onze, exarada a folhas sessenta e duas e seguintes do livro de notas número duzentos e oitenta e sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, António José Aleixo, técnico Médio dos registos e notariado e substituto do conservador, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes os senhores Kassam Ahmad, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060098225F emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em um de Abril de dois mil e três e residente no Bairro Um, nesta cidade de Chimoio, Abdul Samd Kassam, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 06010024678B, emitido em vinte e sete de Maio de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio e residente no Bairro 1 nesta cidade de Chimoio e Naushad Kassam Ahmed, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060073154Y, emitido em vinte e seis de Junho de dois mil e nove, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente no Bairro 2, nesta cidade de

Chimoio, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Bazar Popula, Limitada e vai ter a sua sede no Bairro 3 de Fevereiro nesta cidade de Chimoio, podendo abrir sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a Venda de Material de Construção Civil, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, correspondentes a soma de três quotas, sendo uma de valor nominal de sessenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital, pertencente ao sócio Abdul Samad Kassam e outras duas quotas iguais de valores nominais de quarenta e cinco mil meticais, cada uma, equivalentes a trinta por cento do capital social cada uma, pertencentes aos sócios Kassam Ahmad e Naushad Kassam Ahmed, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora ele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Abdul Samd Kassam, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas separadas de qualquer um dos sócios, para obrigar a sociedade em todos os actos.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

ARTIGO NONO

(Cessão divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranha, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortís causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes seja exigida prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da Assembleia-geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Pagamento pela quotas amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social fazer face às despesas de constituição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, oito de Fevereiro de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

PACP Gestão de Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100204452 uma sociedade denominada PACP Gestão de Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Celebrado por:

Pieter Andries Christiaan Pretorius, solteiro, maior, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A01008903, emitido aos dezanove de Abril de dois mil e dez, pelo Department of Home Affairs na África do Sul, residente acidentalmente em Maputo, com poderes suficientes para o acto.

É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de PACP Gestão de Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede em no Tchumene - Matola, talhão número A barra dois barra quatro barra um da parcela número três mil trezentos e setenta e nove do Foral da Matola, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Que a sociedade tem por objecto:

- a) Gestão e administração de sociedades e patrimónios pessoais;
- b) Prestação de serviços na área de consultoria, gestão e projectos;
- c) Consultoria multi-disciplinar;
- d) Administração, gestão e participação no capital de outras Sociedades;
- e) Gestão de recursos financeiros;
- f) Participação no capital de outras sociedades;
- g) Gestão e administração de patrimónios públicos e privados;
- h) Arrendamento e aluguer de bens móveis e imóveis;
- i) Reparação e apetrechamento de imóveis próprios e de terceiros;
- j) Importação de bens e equipamentos para patrimónios pessoais e terceiros;
- k) Construção, promoção e venda de imóveis;
- l) Compra, venda, cedência e permuta de imóveis próprios e terceiros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Pieter Andries Christiaan Pretorius.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao sócio Pieter Andries Christiaan Pretorius que é desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos nas sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando da morte de qualquer um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os administradores, directores de área e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os administradores, directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos Administradores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de dividendos

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

Dois) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal.

Três) A criação de outras reservas que a assembleia-geral entender necessárias.

Quatro) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais, estes serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Único. Em todos os casos omissos regularão as disposições da Lei das Sociedades por Quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

On Design Imagem e Comunicação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100204606 uma sociedade denominada On Design Imagem e Comunicação, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Mário Henriques Tique, solteiro, natural de cidade de Pemba, residente em Maputo, Bairro das Mahotas, Rua da Jonas Charles, Quarteirão doze, casa número noventa e seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100474456C, emitido em Maputo, no dia trinta e um de Agosto de dois mil e dez;

Segundo: Gina Alegria Brisde Sechene, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro da Polana Cimento A, Rua de Kassuende, número quatrocentos e sessenta e seis, primeiro andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110050483Z, emitido em Maputo, no dia um de Junho de dois mil e seis.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de On Design Imagem e Comunicação, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, mil cento e vinte e três, Flat K, Prédio Cardoso, primeiro andar.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedades tem por objectivo a prestação serviços em *desing gráfico*, *web desing*, *marketing*, publicidade, serigrafia, impressão, organização de eventos (seminários, conferências, etc.) e consultoria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação em sociedade a construir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedades.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido pelos sócios Mário Henriques Tique, com o valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Gina Alegria Bris de Sechene, com o valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferências.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo o sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, passam desde já a cargo do sócio Mário Henriques Tique como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de três gerentes ou procuradores Mário Henriques Tique e Gina Alegria Brisde Sechene, especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em casos de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Als Global Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quinze de Fevereiro do ano dois mil e onze, lavrada de folhas trinta e uma e trinta e duas do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta e um traço D do

Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe técnica superior N1 e notaria do referido cartório, foi constituída a sociedade Als Global Mozambique, Limitada sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Als Global Mozambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número duzentos e setenta, Prédio Time Square, Bloco IV, terceiro andar, escritório trinta e seis, em Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade terá como objecto social:

- a) A prestação de serviços, prospecção, pesquisa, desenvolvimento e exploração na área mineira;
- b) Desenvolver a actividade de exploração, produção, distribuição, comercialização, compra, venda, importação e exportação de todas as espécies de minérios e recursos minerais;
- c) Adquirir quaisquer negócios e estabelecer parceiras referentes à actividade de exploração, produção, distribuição, comercialização, compra, venda, importação e exportação de todas as espécies de minérios e recursos minerais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil novecentos e oitenta meticais, correspondente a noventa e nove ponto nove por cento do capital social, pertencente à sócia ALS Chemex South África (Proprietary), Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte meticais, correspondente a zero vírgula um por cento do capital social, pertencente à sócia Australian Laboratory Services PTY, Limited.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas ou de parte de quotas entre sócios é livre.

Dois) Na cessão de quotas ou de parte de quota a estranhos à sociedade, gozam do direito de preferência os sócios individualmente e a sociedade, preferindo aqueles em primeiro lugar, havendo mais do que um preferente a preferência será exercida na proporção das respectivas quotas que possuam.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou

representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada enviada para a morada do sócio conhecida na sociedade, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

ARTIGO OITAVO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- f) A amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

Três) Todas as matérias não previstas no número um da presente cláusula são da competência da Administração, excepto nos casos em que a lei atribua essa competência à assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um único Administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;

c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;

d) Pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze — A Notária, *Ilegível*.

Tantalite Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia catorze de Fevereiro do ano dois mil e onze, lavrada de folhas vinte e uma a vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe técnica superior N1 e notária do referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, à divisão e cessão quotas e alteração parcial do pacto social, passando o artigo quarto a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado, é de cinquenta mil metcais, e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezasseis mil metcais, correspondente a trinta e dois por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Tantalite Holdings, Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de mil e quinhentos metcais, correspondente a três por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Eugénio William Telfer;

c) Uma quota com o valor nominal de mil metcais, correspondente a dois por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Fundação Universitária;

d) Uma quota com o valor nominal de trinta e um mil e quinhentos metcais, correspondente a sessenta e três por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia "Fortune Class Limited.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze. — A Notária, *Ilegível*.

RT- Recursos de Tantalite, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia catorze de Fevereiro do ano dois mil e onze, lavrada de folhas vinte e cinco a vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, técnica superior N1 e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão, unificação de quotas e alteração parcial do pacto social, passando o artigo quarto a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil metcais, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de doze mil e quatrocentos metcais, correspondente a sessenta e dois por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Fortune Class Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de seis mil e duzentos metcais, correspondente a trinta e um por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Tantalite Holdings, Limited;
- c) Uma quota com o valor nominal de mil e quatrocentos metcais, correspondente a sete por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Tobias Joaquim Dai.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze. — A Notária, *Ilegível*.

Pacific Orion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e um de Fevereiro de dois mil e onze, na sociedade Pacific Orion, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número dezoito mil duzentos e trinta, a folhas cento e trinta do livro C traço quarenta e cinco. A sócia Anice Sajam, dividiu a sua quota no valor nominal de nove mil e seiscentos meticais, em duas quotas novas, sendo uma de sete mil meticais, que cedeu a Pacific Orion, Limitada.

Em consequência da divisão e cessão de quota verificada, fica alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de dezoito mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Nazir Shivji e outra no valor nominal de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Pacific Orion, Limitada.

E tudo mais não alterado por esta deliberação continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Zambezi Metals — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100203820 uma sociedade denominada Metals - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa e trezentos e vinte e oito do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade por quota unipessoal com um sócio denominada:

Barry Charles Keyter, casado, maior de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte número quatro cinco quatro cinco oito um dois três zero, emitido a dez de Agosto de dois mil e cinco, válido até nove de Agosto de dois mil e quinze, representado

neste acto pela sua procuradora, Neima Jossab, casada de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número um zero zero um zero zero seis cinco dois três seis um S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Zambezi Metals — Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Zambezi Metals — Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vladimir Lenine, número mil oitocentos e vinte e um, em Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) A prospecção, a pesquisa e a exploração de recursos minerais;
- b) O processamento de minerais;
- c) A comercialização de minerais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver ainda actividades de importação e exportação de bens requeridos pelo seu objecto.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Barry Charles Keyter correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem o direito a voto e nem a percepção de dividendos.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Barry Charles Keyter.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem

legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Euro Máquinas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100205017 uma sociedade denominada Euro Máquinas, Limitada.

Primeiro: Mamade Idrisse, casado, com Raheela Aziz no regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Maxixe, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AC 008490, emitido aos dezanove de Junho dois mil e nove, pela Embaixada de Moçambique em Lisboa;

Segundo: Mamade Assif Mamade Idrisse, casado, com Aissa Mahomed Ikbal Gafar sob o regime de comunhão geral de bens, natural de cidade de Pemba, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992851B, emitido a vinte e dois de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado, aos dezoito de Fevereiro do ano dois mil e onze e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A Euro Máquinas, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com a venda e aluguer de máquinas;
- b) A Prestação de serviços;
- c) Comércio geral;
- d) Materiais de construção civil;
- e) Comércio de equipamentos;
- f) Agenciamentos e representações comerciais;
- g) Importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil metcaís, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Mamade Idrisse, com uma quota no valor nominal de cento e dois mil metcaís, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Mamade Assif Mamade Idrisse, com uma quota no valor nominal de Noventa e oito mil metcaís, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da

assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de gerência em que todos os sócios fazem parte como sócios gerentes, com dispensa de caução, ficando a sociedade obrigada, com as assinaturas bastantes e conjuntas de dois gerentes ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos, conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada, com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem com as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, deste que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

VD e Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10020805 uma sociedade denominada VD e Services, Limitada.

Entre:

Vanise Rosa de Sousa Amaral, solteira, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200084107A, emitido aos vinte e três de Fevereiro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Deolinda da Conceição Ginote Mbaga, solteira, maior, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100135192T, emitido aos seis de Abril de dois mil e seis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de VD e Services, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil e duzentos e setenta e dois, primeiro andar único, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de material de escritório;
- b) Prestação de serviços nesta área.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais no valor nominal de dez mil meticais cada uma, equivalente a cinquenta por cento do capital social subscrita pelas sócias Deolinda da Conceição Ginote Mbaga e Vanise Rosa de Sousa Amaral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quota

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso das sócias gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelas sócias Deolinda da Conceição Ginote Mbaga e Vanise Rosa de Sousa Amaral, que desde já ficam nomeadas sócias gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura de uma delas, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo das sócias quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de uma das sócias da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Wik's – Corretores Mediadores e Consultores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Lagais sob NUEL 100204983 uma sociedade denominada Wik's – Corretores Mediadores e Consultores de Seguros, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Florentina Gabriel Djedje, solteira, natural do distrito de Chibuto, província de Gaza, residente na província do Maputo, Bairro do Fomento, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100067333Z, emitido no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e oito, em Maputo;

Segunda: Celeste Mazive, casada em regime de comunhão de bens com António Mário Manhique, natural de Chalala, distrito de Manjacaze, província de Gaza, residente na Maputo, Bairro de Matola H, cidade da Matola, portadora do Cartão de Eleitor n.º 09090500480026/0051, emitido no dia dois de Novembro de dois mil e sete na Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma, duração e sede social

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Wik's – Corretores Mediadores e Consultores de Seguros, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Mbuzine, número quinhentos e vinte e três, na cidade da Matola.

Três) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para outro local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas ou extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento da actividade correctora de seguros, aconselhamento a clientes e colocando

apólices em empresas de seguros autorizadas a exercer em Moçambique. Faz parte do objecto da sociedade:

a) A actividade de seguro que inclui todo o tipo de corretagem de seguro e resseguro, gestão, financiamento, consultoria e gestão de benefícios laborais, assim como serviços relativos incluindo cuidados de saúde;

b) A actidade de risco financeiro que inclui a gestão de franquias através de qualquer tipo de aplólices ocasionais, apólice mão com célula cativa, seguradora cativa e actidades de risco financeiro, ou como parte normal da corretagem ou consultoria de serviços de resseguro efectuados a favor de empresas seguradoras ou suas subscritoras.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, correspondente a duzentos e cinquenta mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

a) Uma quota de cénto e vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Florentina Gabriel Djedje;

b) Uma quota de cénto e vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Celeste Mazive.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado em dinheiro, espécie, ou por meio de capitalização de lucros ou de reservas.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

Ónus e encargos

Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se

autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência da sociedade

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente pertencem a ambos os sócios cujas assinaturas conjuntas obrigam a sociedade para todos os actos ou contractos.

ARTIGO SÉTIMO

Composição da assembleia geral

A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade e é o órgão máximo.

ARTIGO OITAVO

Reuniões e deliberações

A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade na Matola, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

ARTIGO NONO

Competências

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- Aprovação do balanço e das contas do exercício;
- Distribuição de lucros;
- Celebração ou alteração de acordos que não estejam compreendidos no âmbito das actividades da sociedade;
- Remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- Alterações dos estatutos da sociedade, nomeadamente em materias de fusões, transformações, dissoluções e liquidação da sociedade;
- Aprovar a nomeação do verdadeiro e legal mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;
- Aprovação da nomeação anual de auditores externos.

ARTIGO DÉCIMO

Director-geral

A assembleia geral poderá designar, de entre os seus membros ou pessoa estranha à sociedade,

um director-geral responsável pela gestão corrente da sociedade quem serão conferidos os poderes e competências que esta venha a decidir.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício e contas do exercício

O exercício anual da sociedade, compreende ao ano civil, podendo, no entanto, a sociedade adoptar um período de tributação diferente aprovado pelas autoridades moçambicana competentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e deliciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia União, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100202395, uma sociedade denominada Farmácia União, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Lourenço Manuel Jovo, solteiro, maior, natural de Vilankulo, residente em Maputo, Bairro Fomento, quarteirão dezasseis A, casa sessenta e um, portador do Bilhete de Identidade n.º 110059666C, emitido em dezassete de Janeiro de dois mil e seis em Maputo;

Segundo: António José Colarinho, solteiro maior, natural de Vilankulo, residente em Maputo, Bairro Fomento, quarteirão quinze, casa duzentos e trinta e três, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100374704C, emitido no dia vinte e seis de Julho de dois mil e dez, cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objecto)

A sociedade adopta a denominação de Farmácia União, Limitada, sendo uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade se constitui por tempo indeterminado tendo o seu início na data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Machava, Avenida Josina Machel (Machava Socimol)

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá ter sucursais, filiais ou outra forma de representação prevista no Código Comercial, no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer lugar dentro do território nacional sempre observando o regulamentado na lei.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Constitui objecto social da Farmácia União, Limitada, o seguinte:

- a) Gestão de farmácias;
- b) Prestação de serviços.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma das duas quotas, uma de dezoito mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital subscrito, pertencente ao sócio Lourenço Manuel Jovo e outra de doze mil meticais, correspondente a quarenta por cento, pertencente ao sócio António José Colarinho.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será dividido pelos sócios em montantes iguais obedecendo à proporção equitativa das suas quotas, competindo a assembleia geral a deliberação sobre como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja integralmente realizado.

Três) Nos casos em que seja deliberado o aumento do capital social, poderá a sociedade deliberar em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do capital social, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídos as respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão da quota é livre entre os sócios, mas a terceiros depende do consentimento da assembleia geral.

Dois) A sociedade reserva-se em primeiro lugar, e aos sócios em segundo, o direito de preferência na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Amortizações)

Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros (sucessores) e representantes que, entre si, escolherão um que exerce os respectivos direitos, enquanto as quotas permanecerem indivisas.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam desde já a cargo dos sócios que desde já são nomeados director-geral e sócio gerente, respectivamente, os senhores Lourenço Manuel Jovo e António José Colarinho.

Dois) A assembleia geral reunirá trimestralmente para debater assuntos relacionados com a sociedade incluindo aprovação e/ou alteração de relatório e contas.

Três) A assembleia geral extraordinária reunirá sempre que os interesses dos sócios o exijam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros líquidos apurados pelo balanço, serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal até ao limite de vinte por cento do capital social, enquanto não estiver constituído, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

(Encerramento de contas)

O ano social é o civil, e em relação a cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados por lei das sociedades por quotas e demais legislação comercial Moçambicana.

Maputo, catorze de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Katana Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Agosto de dois mil e dez, lavrada a folhas setenta e uma a setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e sete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Katana Trading, Limitada.

ARTIGOSEGUNDO

A Katana Trading, Limitada é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua Miranda Sanches, número cento e sete, na cidade de Maputo, podendo, sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto principal da Katana Trading, Limitada é o exercício da actividade comercial

com importação e exportação, bem como a prestação de serviços nas áreas de consultoria, representações, comissões, consignações, a sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGOQUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas: quarenta e sete mil e quinhentos metcais, correspondentes a noventa e cinco por cento do capital social, pertencentes ao senhor Bernardo Lapson, e dois mil e quinhentos metcais, correspondentes a cinco por cento do capital social, pertencentes a senhora Ana Rita Bernardo Lapson, respectivamente.

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGOQUINTO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) À sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGOSEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhe, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória, estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto no número dois.

Cinco) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Bernardo Lapson que fica nomeado desde já como gerente com plenos poderes.

Seis) A assembleia geral designará por maioria de dois terços de votos, três sócios para membros do conselho de gerência, os quais nomearão entre si, por maioria simples de votos o presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e, praticando todos e demais actos tendentes à realização do objecto social que os estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGOSÉTIMO

Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantias, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas; e
- f) A dissolução da sociedade.

Dois) As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente da sociedade;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGONONO

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras a favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro que será submetido à assembleia geral, conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os representantes do falecido ou representantes legais do interdito que nomearão entre si um que a todos represente na sociedade assumindo este a sua quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto for omissis regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Fevereiro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

APIMA – Associação de Apicultores de Mangane - Macuane

ARTIGO I

Membros fundadores

Primeiro: Horácio Ernesto Massingue, natural de Macuane, portador do Bilhete de Identidade n.º 090200409215I, de dezasseis de Julho de dois mil e dez;

Segundo: Fernando André Zita natural de Macuane, portador do Bilhete de Identidade n.º 090200373904B, de oito de Julho de dois mil e dez;

Terceiro: Júlio António Chichava, natural de Macuane, portador do Bilhete de Identidade n.º 090053864D, de oito de Maio de dois mil e nove;

Quarta: Olga Fabião Siteo natural de Chichango – Bilene, portadora do Bilhete de Identidade número do Talão, de vinte e seis de Novembro de dois mil e sete;

Quinto: João Mabunda Zita natural de Macuane, portador do Bilhete de Identidade número do talão, de vinte e sete de Março de dois e oito;

Sexto: Júlio Mazio natural de Macia, portador do Bilhete de Identidade n.º CL 0902º630807030/0484, de vinte e dois de Novembro de dois mil e sete;

Sétima: Maria Lina Chiuangane Bila, natural de Chaimite, portadora do Bilhete de Identidade n.º CL 0903º671266003/0226, de vinte e cinco de Julho de dois mil e oito;

Oitavo: André Luis Mazio, natural de Macuane – Ngonze, portador do Bilhete de Identidade n.º CL 0902º491266083/0226, de trinta e um de Outubro de dois mil e sete;

Nono: António Lourenço Nhabanga, natural de Macuane, portador do Bilhete de Identidade número do talão, de vinte e seis de Junho de dois mil e oito;

Décimo: Mário Divas Mabai natural de Mula, Xai –Xai, portador do Bilhete de Identidade número do talão, de dezasseis de Abril de dois mil e oito.

ARTIGO II

Sede

A APIMA – Associação de Apicultores de Mangane - Macuane, tem a sua sede na Província de Gaza, Distrito de Bilene, Posto Administrativo de Macuane na Localidade de Mangane, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local.

ARTIGO III

Âmbito

Um) As actividades da APIMA - Associação de Apicultores de Mangane - Macuane”, circunscrevem-se ao território da Província de Gaza, distrito de Bilene.

Dois) A associação poderá, por deliberação do conselho de Direcção, criar delegações e outras formas de representação social nas diversas localidades do distrito, sempre que tal seja considerado necessário para um melhor desenvolvimento das suas actividades

ARTIGO IV

Objectivo da associação

A APIMA - Associação de Apicultores de Mangane - Macuane, tem como objectivo desenvolver a produção e venda de mel, que a mesma irá contribuir na promoção de emprego, PIB, disponibilidade de produto no mercado e promover o desenvolvimento local.

Beneficiar directamente, os membros da comunidade de Mangane e Ngonze, e indirectamente os habitantes da localidade Macuane e outros turistas que visitam a praia de Bilene, assim como outras localidades e distritos

CAPÍTULO II

Dos poderes e deveres

ARTIGO V

Poderes – deveres

No prosseguimento dos seus objectivos a Associação propõe-se designadamente:

- a) Pagar a jóia e quotas mensais desde o mês que for escrita;
- b) Apoiar o desenvolvimento das actividades económicas dos seus associados nas áreas económicas, comercial, associativa e cultural;
- c) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- d) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações e solidariedade entre os seus associados;
- e) Promover a formação técnica profissional dos seus associados;
- f) Garantir junto das entidades competentes os deveres dos titulares na exploração efectiva dos recursos naturais existentes na floresta de Mangane na produção e venda de mel;
- g) Apoiar os associados no desenvolvimento das suas actividades conjuntas de aprovisionamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta de bens ou serviços;
- h) Obter junto de entidades financiadoras crédito agrário ou de criação de animais ou bens de investimento para os seus associados;
- i) Abrir contas bancárias e adquirir por compra, aluguer ou doação quaisquer bens móveis ou imóveis;
- j) Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação;
- l) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;
- m) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos seus associados e apoiar COVS e PVHS.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO VI

Membros

São membros da APIMA - Associação de Apicultores de Mangane - Macuane, aqueles que outorgarem na escritura da constituição da

associação e, bem assim, as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritos.

ARTIGO VII

Admissão

Um) Para admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta assinada por pelo menos um dos associados fundadores da associação e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pela comissão de gestão será submetida com parecer deste órgão à primeira reunião da assembleia geral que tiver lugar.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada e paga a respectiva jóia e a quota.

ARTIGO VIII

Direito dos associados

Todos os associados tem o direito a:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir dos benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas quotas;
- e) Fazer reclamações e propostas que julgar convenientes;
- f) Usar de outros direitos que se escrevem nos objectivos e poderes deveres definidos nos presentes estatutos;
- g) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades exercidas em comum pelos associados;
- h) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO IX

Órgãos da associação

Um) Assembleia Geral:

Um ponto um) Masa da Assembleia Geral;

Um ponto dois) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por três pessoas eleitos pela assembleia geral, sendo um residente, um vice-presidente, e um secretário;

Um ponto três) Idade mínima permitida é de dezoito anos.

Dois) Competências:

Dois ponto um) Reunião anual de todos os membros;

Dois ponto dois) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, um terço dos membros ou do conselho fiscal;

Dois ponto três) As decisões serão tomadas pela maioria;

Dois ponto quatro) A Assembleia Geral deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação dos relatórios de contas;
- c) Contribuições dos membros (em valores);
- d) Plano das actividades.

Três) Órgão de Gestão:

A gestão da associação é assegurada pelo Conselho Directivo composto por cinco membros.

Três ponto um) O Conselho Directivo é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um chefe de Produção.

Três ponto dois) Competências:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutos e das deliberações da assembleia geral;
- b) Elaborar e submeter ao conselho fiscal, e à assembleia geral o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação, bem como contratar serviços para e de associação;
- d) Representar a associação em qualquer acto ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- e) Administrar os fundos sociais e contrair empréstimos.

Três ponto dois ponto um) Idade mínima dezoito anos.

Três ponto dois ponto dois) Periodicidade das reuniões:

- a) Mensal;
- b) Trimestral;
- c) Semestral;
- d) Anual.

Quatro) Conselho Fiscal.

O Conselho Fiscal é composto por três pessoas, sendo um presidente um(a) secretário(a) e um vogal.

Quatro ponto um) Competências:

- a) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual, contas do exercício e orçamento para o ano seguinte ou sobre as demais matérias que lhe são cometidas nos termos da Lei e dos presentes estatutos.

Quatro ponto dois) Periodicidade das reuniões:

- a) Mensal;
- b) Trimestral;
- c) Semestral;
- d) Anual.

ARTIGO X

Representação

Cinco) A associação fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente ou do secretário(a) da comissão da gestão;
- b) Pela assinatura de um dos membros da comissão de gestão, e quem tenham sido delegado poderes para a prática do acto;
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO XI

Duração e limitação dos mandatos

Cinco ponto um) A duração do mandato dos órgãos é de três anos.

Cinco ponto dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de três mandatos consecutivos.

ARTIGO XII

Contribuições

Para ser membro da associação, deve contribuir com:

Um) Contribuição mensal no valor de quinze meticais para o fundo da associação (quotas por mês).

Dois) Contribuir – Entrada do membro (jóias):

- Pagar Jóia no valor de Duzentos meticais, pago em duas prestação num ano

CAPÍTULO VI

Do fundo da associação

ARTIGO XIII

Fundos sociais

Constituem fundos da associação.

- a) As jóias e quotas cobradas aos sócios.
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas, bem como os respectivos rendimentos;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO XIV

Saída dos membros

Voluntárias:

- Um) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade;
- Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho directivo.

ARTIGO XV

Exclusão do membro

Um) O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

Dois) Será excluído, com advertência prévia, o associado que:

- a) Não cumprirem com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento da jóia ou das quotas por um período superior a seis meses;
- c) Ofenderem o prestígio da associação ou causem prejuízos.

ARTIGO XVI

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Um) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- Dois) Diminuição de número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- Três) Fusão com outras associações;
- Quatro) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Apex Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100202247 uma sociedade denominada Apex Safaris, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelos artigos seguintes:

Entre:

Francisco Vencedor Chiwande Chibwe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100570371S, emitido aos vinte e cinco de Outubro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, na Avenida de Angola, no Bairro de Alto-Maé, quarteirão sete, casa número um, rés-do-chão; e

Benedito Jorge Tovela, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110284616, emitido aos três de Outubro de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo cidade,

residente em Maputo, no Bairro do Ferroviário, quarteirão número oito, Rua Dois Mil Quatrocentos e Trinta e Seis, casa duzentos e sessenta e oito.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objectivos e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica e duração)

Um) Pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, é constituída a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Apex Safaris, Limitada.

Dois) A sociedade terá o seu início na data da sua constituição, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola, quarteirão sete, casa número um, rés-do-chão, Bairro Alto-Maé, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir ou fechar sucursais, filiais, delegações, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Apex Safaris, Limitada é uma empresa moçambicana formada com o objectivo: a realização de todo tipo de actividade turística incluindo a organização de safaris de caça e sinérgicos e a gestão de operações de safaris, pesca desportiva, exploração de estâncias turísticas, casas para turismo. Mediante deliberações dos sócios, a sociedade poderá também desenvolver quaisquer outras actividades complementares, conexas ou subsidiárias das actividades principais, desde que permitidas por lei, com vista a prossecução do seu objectivo a sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, dividido em quotas:

Francisco Vencedor Chiwande Chibwe, com sessenta por cento do capital social, equivalente a sessenta mil metcais, e Benedito Jorge Tovela, com quarenta por cento do capital social, equivalente a quarenta mil metcais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social, suprimentos e cedência e alienação de quotas)

Um) O capital social poderá mediante proposta de um dos sócios e por deliberação tomada em assembleia geral, ser aumentado na proporção das quotas detidas por cada um dos sócios.

Dois) Em caso de aumento do capital social, as quotas dos sócios moçambicanos manter-se-ão inalteradas detendo a maioria do capital.

Três) Não serão exigidas suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos a estabelecer em assembleia geral.

Quatro) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, desde que tal seja informado aos restantes sócios com antecedência de trinta dias antes do acto.

Cinco) Na eventualidade de alguns sócios pretender alienar a quota por si detida ou parte dela a estranhos, este acto só é valido se for aprovado pelos restantes sócios, devendo o consentimento ser por escrito. Entretanto, gozam os sócios de exercer o direito de preferência na aquisição da quota a ser alienada na proporção das suas quotas.

Seis) Não querendo ou não podendo algum dos sócios exercer o direito de preferência, este pertencerá a sociedade, em segundo lugar a qualquer pessoa interessada.

Sete) Não se consideram estranhos a sociedade os cônjuges e os parentes dos sócios em linha recta.

Oito) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade amortizar qualquer quota por acordo com o respectivo titular ou, independentemente deste, em caso de arresto, penhora ou arrolamento de qualquer quota ou parte dele, ou da sua apreensão ou sujeição a qualquer outra providencia judicial ou administrativa, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia, sem para isso estar autorizado pela sociedade.

Nove) Poderá, ainda, a sociedade amortizar qualquer quota, ou parte dela, for adjudicada e ficar a pertencer a herdeiros ou sucessores que não sejam o cônjuge ou pertencentes em linha recta do falecido ou interdito.

Dez) A amortização será efectuada pelo valor e nas condições e modalidade a serem deliberadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da gestão e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Gestão)

Um) A gestão e representação da sociedade serão confiadas a um director-geral ao qual serão

atribuídos os directos ao uso da firma, estando qualquer dos mesmos dispensados da prestação de caução.

Dois) Os serviços prestados a sociedade pelos directores no exercício das suas funções serão remunerados de acordo com deliberação da assembleia geral, que fixará o montante da respectiva remuneração e outras regalias que porventura devem ser-lhes atribuídas

Três) Ao director-geral, competem os mais amplos poderes de gestão admitidos por lei, designadamente:

- a) Desempenhar todas as suas funções e atribuições e praticar todos os actos relativos ao objecto social, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, por si ou através de mandatários;
- b) Nomear pessoal dirigente e encarregar pessoas ainda que estranhas a sociedade para desempenhar algum ou alguns dos fins compreendidos no objecto social, podendo construir mandatários em quem delegue todas ou partes das suas competências assim como renovar em qualquer momento ou respectivos mandatos;
- c) Nomear livremente procuradores forenses, devendo fazê-lo sempre que tenha de representar a sociedade em juízo, activa ou passivamente, definindo-lhes os limites do mandato;
- d) Admitir e despedir trabalhadores, definindo-lhes salários e/ou outras remunerações;
- e) Elaborar os regulamentos internos que reputar convenientes para a sociedade.

Quatro) A sociedade obriga-se com a assinatura do director-geral em matéria de expediente geral.

Cinco) As contas bancárias da sociedade serão abrigadas pelo director-geral e o director financeiro, podendo este assinar com qualquer um deles. a assinatura do director financeiro só é válida na ausência do director-geral ou quando este assim autorizar devendo, tal ser por escrito.

Seis) Nenhum poderá qualquer dos directores está autorizado obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, tais como letras de favor, avales e outros semelhantes, ou a praticar actos de disposição que lesem a sociedade.

ARTIGOSÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é construída pelo presidente e um secretário que podem ser sócios ou quem os mesmos designarem.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na sede social ou em lugar a ser determinados pelo seu presidente para efeitos de análise e aprovação de contas e balanço do exercício da sociedade.

Três) A assembleia geral extraordinária será efectuada sempre que os sócios que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social, o solicitem, ou nos demais casos permitidos por lei.

Quatro) As reuniões da assembleia geral tratarão dos assuntos para que tenham sido convocadas que deverão constar expressamente da convocatória, que será por meio de carta protocolada endereçada a cada um dos sócios com antecedência mínima de quinze dias ou por anúncio no jornal de maior circulação no mesmo prazo.

Cinco) Tem direito a votam todos sócios.

Seis) A votação será feita com base na maioria simples, segundo a quota detida por cada um dos sócios.

Sete) Os sócios com direito a presença nas reuniões da assembleia geral, podem fazer-se representar por outros sócios ou por procuradores, devendo para o efeito, estes apresentarem o respectivo mandato ao presidente de mesa antes do início dos trabalhos.

ARTIGO OITAVO

(Conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal é composto por um presidente e um vogal a ser designado entre os sócios que não desempenham funções directivas na sociedade. Entretanto a sociedade pode designar pessoas estranhas a ela para desempenhar as funções fiscais ou uma sociedade auditora ou revisora de contas.

Dois) O conselho fiscal poderá participar nas reuniões do conselho de direcção sempre que for solicitado ou sempre que achar necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O balanço, contas e resultados da sociedade fecham-se-aos trinta de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidas a assembleia geral ordinária até trinta um de Março de cada ano seguinte.

Dois) O conselho directivo apresentará as contas do exercício acompanhadas de um relatório e de uma resposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

Três) Os lucros do exercício social, após pagamento de impostos, deverão ter a seguinte aplicação:

- a) Reserva sempre que a lei assim o exigir;
- b) Quaisquer montantes que, de acordo com a proposta da direcção, devam ser destinados a honrarem compromissos ou obrigações financeiras;
- c) O saldo, se houver, ser distribuído como dividendo por entre os sócios, ou reinvestido de acordo com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Não poderão ser distribuídos quaisquer dividendos enquanto a sociedade não possuir fundos suficientes para a sua actividade normal.

ARTIGODÉCIMO

(Disposições finais e transitórias)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Em tudo o que fica omissa, regularão as disposições da lei comercial vigente.

Três) No prazo de trinta dias após a outorga da escritura de constituição da sociedade realizar-se-á, com dispensa de quaisquer formalidades de convocação, a assembleia geral que ter por fim a eleição da respectiva mesa, a eleição ou nomeação dos directores e do conselho fiscal bem como a fixação de remunerações dos respectivos membros destes órgãos.

Maputo, catorze de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Agroturismo de Tsetsera, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada das folhas vinte e quatro a trinta do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e oito da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante Charles John Theron, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 451511223, emitido em Pretória, aos quatro de Março de dois mil e cinco e residente na África do Sul, e acidentalmente em Chimoio.

Por ele foi dito que pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Agroturismo de Tsetsera, Limitada, com sede em Tsetsera.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio, transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, ainda, por decisão do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Agricultura;
- b) Pecuária;
- c) Turismo.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio Charles John Theron.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- b) Quando a quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) O sócio poderá indicar outras pessoas para o substituir. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

ARTIGO OITAVO

Um) A direcção reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por mês, podendo ser convocada e presidido pelo sócio gerente.

Dois) A convocação deverá ser feita com sete dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta, com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO NONO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio gerente, e/ou por quem este constituir seu procurador;
- b) Pela assinatura do trabalhador a quem o sócio gerente tiver dado poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode o sócio quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação do seguinte:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas financeiras necessárias para a sociedade.

Cinco) O remanescente terá aplicação que for deliberada pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Palhany – Consultoria e Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100204703 uma sociedade denominada Palhany – Consultoria e Investimentos, S.A.

Foi constituída entre os sócios:

Primeiro: Tomás Mateus Manhicane Júnior, natural de Maputo-cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110126215F, emitido aos vinte e nove de Junho de dois mil e nove, válido até vinte e oito de Junho de dois mil e catorze, casado com Sónia James Seuane, sob regime de comunhão geral de bens, residente na Avenida Mártires da Mueda, número quinhentos e cinquenta, Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo;

Segunda: Sónia Marisa James Seuane, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11033980C, emitido aos catorze de Maio de dois mil e nove, válido até quinze de Maio de dois mil e catorze, casado, com Tomás Manhicane Júnior, sob regime de comunhão geral de bens, residente na Avenida Mártires da Mueda, número quinhentos e cinquenta, Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo;

Terceiro: Khayann Alik Manhicane, solteiro, menor, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101007149401E emitido aos vinte e quatro de Dezembro de dois mil e dez, válido até vinte e quatro de Dezembro de dois mil e quinze, residente na Avenida Mártires da Mueda, número quinhentos e cinquenta, Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, representado por Tomás Mateus Manhicane Júnior, na qualidade de pai.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação de Palhany – Consultoria e Investimentos, S.A., com sede na Avenida Mártires da Mueda, número quinhentos e cinquenta, nono andar, Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da Província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem a duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de consultoria e investimentos e outras áreas a estas conexas nomeadamente:

- a) Consultoria, assessoria e assistência técnica;
- b) Contabilidade e auditoria;
- c) Comissões, intermediações, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial, *procurement*;
- d) Representação comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas jurídicas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, distribuído da seguinte maneira:

- a) Tomás Manhicane Júnior, com sessaseis mil meticais, equivalentes a oitenta por cento;
- b) Sónia Marisa James Seuane, com três mil meticais, equivalentes a quinze por cento;
- c) Khayann Alik Manhicane, com mil meticais, equivalentes a cinco por cento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de senso comum entre os sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Caso não se demonstre interesse entre os sócios pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que achar conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dele competem aos administradores.

Dois) Os administradores ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Três) As decisões da assembleia geral são tomadas por consenso.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos administradores. Sendo para o efeito designado o sócio Tomás Mateus Manhicane Júnior, presidente do conselho de administração e director executivo, sendo para o efeito designada a sócia Sónia Marisa James Seuane, administradora executiva.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro e meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva geral e, feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, sendo os lucros divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Mo-Gás-Oil, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada das folhas trinta e duas a trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de António José Aleixo, técnico médio dos registos e notariado, em pleno exercício de funções

notariais, compareceu como outorgante o senhor Abraham Frederick Strauss, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 476027202, emitido em Pretória, aos dez de Abril de dois mil e oito e residente na África do Sul, e acidentalmente em Chimoio.

Por ele foi dito que pela presente escritura pública constitui entre si uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Mo-Gás-Oil, Limitada, e tem a sua sede em Chimoio.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio, transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral, a grosso e a retalho, com importação e exportação de diversos produtos petrolíferos;
- b) Construção;
- c) Imobiliária;
- d) Turismo;
- e) Prestação de serviços.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de setecentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio Abraham Frederick Strauss.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pelo sócio.

ARTIGOSEXTO

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- b) Quando quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) O sócio poderá indicar outras pessoas para o substituir. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

ARTIGO OITAVO

Um) A direcção reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por mês, podendo ser convocada e presidida pelo sócio gerente.

Dois) A convocação deverá ser feita com sete dias de antecedência e deverá ser transmitida por

meio de carta, com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO NONO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio gerente, e/ou por quem este constituir seu procurador;
- b) Pela assinatura do trabalhador a quem o sócio gerente tiver dado poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode o sócio quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação do seguinte:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas financeiras necessárias para a sociedade.

Quatro) O remanescente terá aplicação que for deliberada pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cinemat Mz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e onze, na sociedade Cinemat Mz, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100202522, os sócios Carlos Manuel Faia Inácio Morganinho, Jerónimo Caetano Ferreira e António João Correia Reis, deliberaram integrar o fabrico de equipamentos cenográficas, adereços e guarda-roupas no objecto social da sociedade, tendo alterado o artigo terceiro, e que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem também como actividades, o fabrico de equipamentos cenográfica e adereços e guarda-roupa.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.